

RECÉBI O ORIGINAL

Em: 18/12/23

Bruno A.S. Cavero

P.O. 1037027 8 SSP/AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 160/2023 1ª Alteração

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa Terminais Fluviais do Brasil S.A., CNPJ. 11.389.394/0002-19, a realizar a instalação de uma tubovia provisória emergencial em uma área total de 0,7ha que contemplará as linhas de passagem nas áreas terrestres e área superficial fluvial constituída por 03 (três) balsas, com a finalidade de reestabelecer as operações de recebimento e expedição de combustíveis, com apoio de um canteiro de obras de 400 m², a ser localizada na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Bairro Jauary II, margem esquerda do rio Amazonas, no município de Itacoatiara, conforme coordenadas abaixo, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.010735/2023-01, com as restrições/condições em anexo:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V-01	03°09'15.25"S	58°26'01.18"W	V-03	03°09'17.33"S	58°26'01.47"W
V-02	03°09'15.38"S	58°26'00.79"W	V-04	03°09'17.20"S	58°26'01.92"W

Validade: 160 dias

Manaus, 18 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

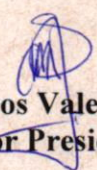
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO N.º 160/2023 1ª Alteração

1. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
2. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
3. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
4. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
5. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
6. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
7. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado final informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, retirada de material, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho e demais informações;
8. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (s) competente (s);
9. Executar no prazo de vigência desta autorização, a implementação dos programas ambientais informados no **Plano de Controle Ambiental - PCA**, devendo ser apresentado **bimestralmente** os seguintes relatórios de execução: Programa de Monitoramento de Ruído – PMR; Programa de Monitoramento de Qualidade da Água Superficial – PMAS e Programa de Monitoramento e Gerenciamento de Processo Erosivos – PMGPE.
10. Executar no prazo de vigência desta autorização, a implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com a apresentação do seu referido relatório de execução ao término das obras.
11. Reapresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Emergência Individual – PEI acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
12. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias plano de contingência e emergência acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
13. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias: Documentação comprobatória das 03 (três) balsas informados no Memorial Descritivo sendo eles: Certificado de Segurança de Navegação – CSN; Declaração de Conformidade e Termo de Compromisso emitido pela autarquia competente;
14. Em até 48 horas antes do início de cada operação, o interessado deverá apresentar as seguintes informações e documentos abaixo relacionados:
 - a) Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
 - b) Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IPAAM, para operação a ser realizada;
 - c) Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo, para a operação específica;
 - d) Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
15. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade;

Manaus,


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente